



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Risco e Rabisco		
EMENTA: Credencia a Escola Risco e Rabisco, de Baturité, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006, e o exercício de direção em favor de Vânia Maria Furtado Sousa, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03469152-9	PARECER: 0907/2004	APROVADO: 24.11.2004

I – RELATÓRIO

Vânia Maria Furtado Sousa, pretensa diretora da Escola Risco e Rabisco, mediante processo nº 03469152-9, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e do exercício de direção da citada escola.

Escola Risco e Rabisco, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Travessa Francisco Cordeiro, nº 43, Bairro Putiú, CEP: 62700-000, Baturité, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.012.723/0001-87, ofertando a educação infantil e ensino fundamental.

O quadro técnico-administrativo é representado pela Professora Vânia Maria Holanda Furtado, com magistério de nível médio, com Estudos Adicionais na área de Estudos Sociais, registro nº 508 e pela secretária escolar Mônica da Silva, registro nº 7264.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A direção da escola fez anexar ao processo os seguintes documentos:

- Contrato Social, Certidões Negativas, relação do material de escrituração existente na secretaria, relação dos móveis e equipamentos, projeto da biblioteca, relação do acervo bibliográfico, fotografias, relatório de verificação prévia do CREDE – 8, Atestado de Salubridade, Atestado de Segurança, relação dos alunos matriculados, balanço patrimonial, previsão de receitas e despesas, Alvará de Funcionamento, projeto pedagógico, relação do corpo técnico-administrativo, Identidade de Vânia Maria Holanda Furtado, habilitação da secretária escolar, proposta pedagógica da educação infantil, habilitação do corpo docente, regimento escolar, requerimento com solicitação de autorização para o cargo de direção, Folha de Antecedentes Criminais, habilitação, declaração de experiência no magistério da diretora pedagógica, requerimento e declaração de carência de administrador escolar na região.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0907/2004

O corpo docente conta com doze professores, sendo todos habilitados, perfazendo um total de cem por cento qualificados para o magistério.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada conforme Resolução Nº 02/98 – CNE, constituído por disciplina, apresentando a Base Nacional Comum e uma parte diversificada. A carga horária anual é de oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

O Projeto Pedagógico apresenta como linha de ação a participação popular, gestão colegiada, valorização da família e conscientização do contexto atual, cujos os objetivos gerais são:

- desenvolver no educando competências e habilidades para o bom exercício de sua cidadania;
- integrar a escola à comunidade para juntas realizarem o processo de transformação social.

A escola dedica atenção ao desenvolvimento da sociabilidade, trabalha o pensamento crítico, como forma de melhor exercer a cidadania e estimular no aluno a participação do seu processo de transformação.

As instalações físicas são conforme fotografias e relatório de verificação prévia do CREDE. Funciona em um sítio muito arborizado, com espaços amplos, arejados, oferecendo instalações dignas para o funcionamento de uma instituição escolar. Apresenta decoração pedagógica e organização em todos os seus ambientes e atende às exigências das Resoluções nºs 361/2000 e 373/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Risco e Rabisco, em Baturité, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006, e do exercício de direção em favor de Vânia Maria Furtado Sousa, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0907/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 24 de novembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0907/2004
SPU	Nº	03469152-9
APROVADO EM:		24.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC